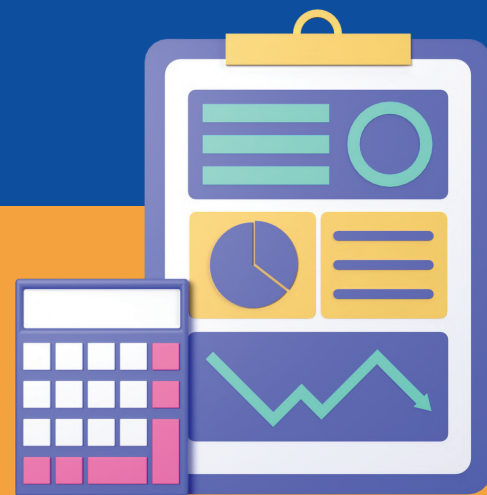


PLANO DE GESTÃO

INCIDENTES



COM DADOS PESSOAIS



SUMÁRIO

01	INTRODUÇÃO	05
02	OBJETIVOS	06
	2.1 OBJETIVO GERAL	06
	2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	06
03	DEFINIÇÕES GERAIS	07
04	INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS	09
	4.1 AVALIAR INTERNAMENTE O INCIDENTE	09
	4.2 COMUNICAR AO ENCARREGADO	10
	4.3 REGISTRAR INCIDENTE DE SEGURANÇA	10
	4.4 CONSULTAR O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA	10
	4.5. COMUNICAR A TODOS OS ENVOLVIDOS	11
	4.6 COMUNICAR À ANPD	11
	4.7 EMITIR O RELATÓRIO FINAL	11
05	RESPOSTAS AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA	11
	5.1 PREPARAÇÃO/NOTIFICAÇÃO	11
	5.2. ANÁLISE/AVALIAÇÃO	12
	5.2.1. AVALIAÇÃO DO INCIDENTE	12
	5.3. CONTENÇÃO, ERRADICAÇÃO E RECUPERAÇÃO	13
	5.4. ATIVIDADES PÓS-INCIDENTE	14
06	COMUNICAÇÃO À ANPD E TITULAR DE DADOS PESSOAIS	14
	6.1. . À ANPD	14
	6.2. AO TITULAR DE DADOS PESSOAIS	15
07	RELATÓRIO FINAL DO INCIDENTE	16
08	EXTINGUIR O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE	16
09	ANEXOS	17

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Luan Moura Paes Barreto

Comitê de Proteção de Dados Pessoais

Sandra Carla Leal Santos

Bruna van der Linden Barbosa

Márcio Alexandre Marques Silva

Semíramis da Rocha Vieira Chaves de Oliveira

Ricardo Pereira da Silva

Thais Estevam Fernandes de Castro

Maria Clara da Conceição Silva

Superintendência de Controle Interno

Miriam Araújo Teixeira

Projeto Gráfico

Kalya Criolo

24 de julho de 2024

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais tem por finalidade apresentar orientações, com o intuito de auxiliar os agentes públicos da SAS responsáveis por realizarem a gestão de respostas à incidentes de segurança com dados pessoais no âmbito institucional. Trazendo uma visão macro sobre resposta a esses incidentes, para fomentar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O plano dispõe de medidas que devem ser adotadas no caso de uma emergência ou evento de risco que possa ocasionar danos aos ativos tecnológicos da SAS, viabilizando, inclusive, a comunicação apropriada e tempestiva à ANPD, quando for o caso.

Este plano será publicado nos seguintes endereços eletrônicos <https://www.sas.pe.gov.br/lgpd/> e <https://www.sas.pe.gov.br/lei-de-acesso-a-informacao/> onde deverá ser mantido atualizado frequentemente, de acordo com as novas diretrizes determinadas pelas autoridades em privacidade e segurança da informação ou segundo eventuais alterações que ocorram nos normativos vigentes relacionados à privacidade e segurança da informação e outras referências utilizadas neste documento.

2. OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Orientar os responsáveis por realizarem a gestão de respostas à incidentes de segurança com dados pessoais da SAS em como responder às emergências com incidentes de segurança da informação, de forma documentada, formalizada, rápida e confiável, ao passo em que resguarde as evidências que possam ajudar a prevenir novos incidentes e a atender às exigências legais de comunicação e transparência.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Determina-se como objetivos específicos deste plano:

- Conferir clareza sobre o fluxo de procedimentos adequados e responsáveis no caso de incidentes;
- Preservar a reputação e imagem da SAS;
- Assegurar respostas rápidas, efetivas e coordenadas;
- Quantificar e monitorar desempenho; e
- Evoluir continuamente com as lições aprendidas.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

Para auxílio na leitura deste plano, serão adotadas as seguintes definições:

-  **Agente de tratamento:** aqueles que podem ter alguma ação no tratamento de um incidente que coloque em risco a segurança dos dados pessoais.
-  **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
-  **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
-  **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:** é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
-  **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** entidade responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional, conforme as atribuições descritas no art. 55-J da LGPD e no Decreto nº 10.474 de 26 de agosto de 2020.
-  **Dado pessoal:** é toda informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
-  **Inventário de Dados Pessoais (IDP):** representa um artefato primordial para documentar o tratamento de dados pessoais realizados pela instituição.

 **Incidente:** evento, ação ou omissão que tenha permitido ou possa vir a permitir acesso não autorizado, interrupção ou mudança nas operações (inclusive pela tomada de controle), destruição, dano, deleção ou mudança da informação protegida, remoção ou limitação de uso da informação protegida ou, ainda, apropriação, disseminação e publicação indevida de informação protegida de algum ativo de informação ou de alguma atividade crítica por um período de tempo inferior ao tempo objetivo de recuperação.

 **Incidente de segurança com dados pessoais:** qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte em destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais.

 **Incidente de segurança:** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, relacionado à segurança dos sistemas de computação ou das redes de computadores.

 **Medidas de segurança:** medidas técnicas e/ou administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

 **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):** Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, cujo objetivo é proteger os direitos fundamentais de privacidade e de liberdade de cada indivíduo

 **Relatório final:** documento que contém todas as evidências e ações realizadas para tratamento do incidente e que deve ser emitido ao final das tratativas.

 **Relatório de Impacto a Proteção de Dados (RIPD):** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que tem o potencial de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

4. INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS

Em caso de incidente que coloque em risco a segurança de dados pessoais devem ser realizados alguns procedimentos específicos que são listados abaixo:

4.1. AVALIAR INTERNAMENTE O INCIDENTE

Avaliar internamente o incidente para obter informações iniciais sobre o impacto do ocorrido, tais como:

- Origem;
- Categoria;
- Quantidade de titulares e de dados pessoais afetados;
- Categoria e quantidade de dados afetados;
- Consequências do incidente para os titulares e para a entidade;
- Criticidade; e
- Probabilidade.

Além disso, é necessário preservar todas as evidências do incidente.

4.2. COMUNICAR AO ENCARREGADO

Comunicar ao encarregado da entidade a existência do incidente, caso envolva dados pessoais.

4.3. REGISTRAR INCIDENTE DE SEGURANÇA

É necessário o registro de informações sobre o incidente de segurança, sendo estas mantidas por um prazo de, no mínimo, cinco anos.

Conforme o art. 10 da Resolução CD/ANPD Nº 15/2024, o controlador é responsável por manter o registro do incidente de segurança, mesmo que não tenha sido comunicado à ANPD e aos titulares. Tal registro deverá conter minimamente os seguintes itens:

- I. A data de conhecimento do incidente;
- II. A descrição geral das circunstâncias em que o incidente ocorreu;
- III. A natureza e a categoria de dados afetados;
- IV. O número de titulares afetados;
- V. A avaliação do risco e os possíveis danos aos titulares;
- VI. As medidas de correção e mitigação dos efeitos do incidente, quando aplicável;
- VII. A forma e o conteúdo da comunicação, se o incidente tiver sido comunicado

4.4. CONSULTAR O SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA

Consultar o setor de tecnologia da informação em caso de incidentes na rede computacional. Após análise preliminar do incidente, o setor deve dar ciência aos gestores dos processos afetados, informando, por exemplo, registros de acesso e análise do fluxo de dados, identificando uma possível continuidade do ataque.

4.5. COMUNICAR A TODOS OS ENVOLVIDOS

O Controlador deve comunicar a existência do incidente a todos os envolvidos, conforme o caso e termos previstos na LGPD.

4.6. COMUNICAR À ANPD

Comunicar à ANPD e ao titular de dados pessoais (conforme art. 48 da LGPD) a existência do incidente e encaminhar o relatório inicial.

4.7. EMITIR O RELATÓRIO FINAL

Emitir o relatório final contendo os tipos de dados e a quantidade de titulares afetados. Deve também acompanhar um relatório técnico de tratamento que permita avaliar a extensão e adequação de medidas para incidentes futuros.

5. RESPOSTAS AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

A SAS deverá dar respostas aos seus incidentes conforme as orientações das fases descritas abaixo, utilizando o fluxo detalhado e o checklist disponíveis no final deste documento.

5.1. PREPARAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Fase de importante estabelecimento da capacidade de resposta à incidentes, como também a evitá-los e garantir que sistemas, redes e aplicativos sejam suficientemente seguros. Nesta fase, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, o Setor de Tecnologia da Informação e a Equipe Técnica de Segurança da Informação estarão preparados para responder e dar os encaminhamentos para juntos atuarem na resposta aos incidentes.

5.2. ANÁLISE/AVALIAÇÃO

Os incidentes podem ser detectados por vários meios ou recebidos nos canais de comunicação da SAS. Assim que o órgão for notificado deverá ser iniciada uma avaliação mais detalhada do incidente pelo Encarregado e a Equipe Técnica de Segurança da Informação, que farão a classificação e definirão a sua criticidade.

5.2.1. AVALIAÇÃO DO INCIDENTE

Quando a Secretaria tem conhecimento do incidente de segurança, deve ser realizada uma avaliação interna para que sejam obtidas informações como:

a) qual vulnerabilidade: foi explorada no evento, abrangendo situações como: acesso indevido aos dados pessoais; roubo de dados; ataques cibernéticos; erros de programação de aplicativos e sistemas internos; engenharia social; descartes indevidos; repasse de dados pessoais; roubo, venda e utilização de dados tutelados pela entidade; comprometimento de senhas de acesso; e outras.

b) fonte dos dados pessoais: meio pelo qual foram obtidos os dados pessoais, tais como preenchimento de formulário eletrônico ou não eletrônico por parte do titular, API, uso compartilhado de dados, XML e cookies.

c) categoria de dados pessoais: sensíveis e de crianças e adolescentes.

d) extensão do vazamento: quantificar os titulares e os dados pessoais que tiveram a sua segurança violada neste evento.

e) avaliação do impacto ao titular: avaliar quais são os impactos que o incidente pode gerar aos titulares.

f) avaliação do impacto no serviço: avaliar os impactos que o incidente pode gerar a entidade como perda de confiabilidade do cidadão, ações judiciais, danos à imagem da instituição em âmbito nacional e internacional, prejuízo à entidade em contratos com fornecedores e clientes, e impacto total ou parcial nas atividades desenvolvidas pela entidade.



Figura 1: Atividades de avaliação interna do incidente com dados pessoais

Fonte: Guia de Resposta a Incidentes de Segurança Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

5.3. CONTENÇÃO, ERRADICAÇÃO E RECUPERAÇÃO

O Gestor do Processo e o responsável pelo sistema impactados, quando for o caso, devem ser acionados para se manifestarem sobre os procedimentos de resposta, contenção e erradicação.

O objetivo das medidas de contenção e erradicação é limitar o dano e isolar os sistemas afetados para evitar mais danos. Nessa fase, conforme a necessidade e a autorização obtida, poderá ser realizado o desligamento dos sistemas inteiros ou de funcionalidades específicas e colocados avisos de indisponibilidade para manutenção. Todos os cuidados devem ser adotados para não impactar evidências que poderiam ser usadas para identificar autoria, origem e método usado para quebrar a segurança.

5.4. ATIVIDADES PÓS-INCIDENTE

Na fase de atividades pós-incidente, serão implementadas algumas atividades em busca da melhoria contínua de seus processos de resposta a incidentes, além de definir procedimentos para retenção de evidências e uso dos dados coletados em incidentes.

6. COMUNICAÇÃO À ANPD E TITULAR DE DADOS PESSOAIS

6.1. À ANPD

A ANPD estipula o prazo de 3 (três) dias úteis para comunicação de incidente de segurança à proteção de dados que será contado a partir do conhecimento pelo controlador de que o incidente afetou os dados pessoais por ele tratado. O incidente deve ser comunicado pelo Controlador, por meio do encarregado (acompanhado de documento comprobatório de vínculo contratual, empregatício ou funcional), ou por meio de representante constituído respeitando o prazo estabelecido. O art. 48 da LGPD e o art. 5º da Resolução CD/ANPD Nº 15/2024 determinam que o controlador tem o dever de comunicar à ANPD e ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que tenha potencial de risco ou dano relevante que possam afetar consideravelmente seus interesses e direitos fundamentais e, cumulativamente, envolver, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) dados pessoais sensíveis;
- b) dados de crianças, de adolescentes ou de idosos;
- c) dados financeiros;
- d) dados de autenticação em sistemas;
- e) por sigilo legal, judicial ou profissional; ou
- f) dados em larga escala.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados disponibiliza, em seu sítio eletrônico, uma página com as orientações para a comunicação de incidentes de segurança. A página pode ser acessada no site da ANPD através do seguinte link:

<https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/incidente-de-seguranca>.

6.2. AO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

Cabe ao controlador comunicar ao titular dos dados pessoais a ocorrência de incidente de segurança que tenha potencial de lhe gerar riscos ou danos relevantes. Tal comunicação deve ser realizada de maneira transparente, podendo ser realizada por meios diversos, incluindo mensagens diretas (e-mails, SMS), banners, notificações em sites, comunicações postais e anúncios.

A comunicação do incidente aos titulares deve ser feita em linguagem clara e simplificada e mencionar, no que couber, os elementos previstos no §1º do Art. 48 da LGPD, e do Art. 9º da Resolução CD/ANPD Nº 15/2024, tais como:

- A descrição geral do incidente e a data da ocorrência;
- A natureza dos dados pessoais afetados e os riscos relacionados ao incidente com a identificação dos possíveis impactos aos titulares;
- As medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- O motivo da demora, no caso de a comunicação não ter sido feita no prazo determinado;
- As medidas tomadas e recomendadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente; A data do conhecimento do incidente de segurança;
- O contato do encarregado ou o ponto de contato para que os titulares obtenham informações a respeito do incidente; e
- Outras informações que possam auxiliar os titulares a prevenirem possíveis danos.

Se, pela natureza do incidente, não for possível identificar individualmente os titulares afetados, o controlador deverá comunicar a ocorrência do incidente pelos meios de divulgação disponíveis, tais como seu sítio eletrônico, aplicativos, suas mídias sociais e canais de atendimento ao titular, de modo que a comunicação permita o conhecimento amplo, com direta e fácil visualização, pelo período mínimo de 3 (três) meses, conforme a Resolução CD/ANPD Nº 15/2024. Além disso, o controlador deve incluir no processo de comunicação de incidente uma declaração de que a comunicação aos titulares foi realizada, indicando os meios de comunicação ou divulgação utilizados.

7. RELATÓRIO FINAL DO INCIDENTE

Após a coleta de todas as informações e evidências, o Encarregado com o apoio da Equipe Técnica de Segurança da Informação, irá concluir o Relatório Final do Incidente. O Relatório final será realizado com base em todas as evidências coletadas desde a identificação do incidente até o final das apurações. Nesse documento constará, além de todas as informações sobre o incidente, todas as propostas de melhorias e/ou aquisições sugeridas para redução dos riscos de novas ocorrências. O relatório, além de ter uma função de comprovação das medidas tomadas pela SAS frente às autoridades, é importante para que todos os envolvidos e demais servidores possam aprender com o ocorrido, podendo compreender suas causas, bem como avaliar em que sentido seu Plano de Respostas a Incidentes e seus procedimentos foram efetivos ou não, analisando a atuação dos responsáveis.

O relatório final do incidente será assinado pelo Encarregado e deve ficar disponível para consulta em caso de atualização do relatório de impacto à proteção de dados (RIPD). Esse relatório poderá, ainda, ser apresentado a autoridades policiais, órgãos reguladores ou demais envolvidos

8. EXTINGUIR O PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE

O processo de comunicação de incidente será considerado extinto nas seguintes hipóteses:

- Caso não sejam identificadas evidências suficientes da ocorrência do incidente;
- Caso a ANPD considere que o incidente não possui potencial para acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- Caso o incidente não envolva dados pessoais;
- Caso tenham sido tomadas todas as medidas adicionais para mitigação ou reversão dos efeitos gerados; ou
- Realização da comunicação aos titulares e adoção das providências pertinentes pelo controlador, em conformidade com a LGPD e as determinações da ANPD;

ATENÇÃO

Mesmo com a declaração da extinção do processo de comunicação de incidente de segurança, a ANPD poderá determinar a adoção de medidas de segurança diretamente relacionadas ao incidente com intuito de salvaguardar os direitos dos titulares (Resolução CD/ANPD N° 15, Artigo 23 Parágrafo Único).

9. ANEXOS

Todos os anexos referentes a este plano podem ser acessados em:
<https://drive.expresso.pe.gov.br/s/irow43Vg3f801dK>

